

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E EDIFICAÇÕES.****EDITAL 02/2021****CONVOCAÇÃO**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e considerando Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Área de Engenharia, Arquitetura e Edificações EDITAL 02/2021, bem como disposto na *Lei Complementar n.º. 809, de 25 de setembro de 2015*, **COMUNICA** que está disponível no site www.sejus.es.gov.br e www.selecao.es.gov.br, notas de convocação e exclusão.

Vitória/ES, 08 de fevereiro de 2022.

Marcello Paiva de Mello

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 797353**Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -****RESOLUÇÃO CEAS/ES N.º 534, de 18 de janeiro de 2022****Pactua a Expansão do CapacitaSUAS e define a oferta.**

O Conselho de Assistência Social do Espírito Santo, na sua 112ª (centésima décima segunda) Sessão Plenária Extraordinária por Videoconferência, realizada em 18 de janeiro de 2022, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual N.º 9.966 de 19 de dezembro de 2012;

Considerando a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando o disposto no artigo 9º, inciso X da Lei n.º 9.966, de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sobre as responsabilidades do órgão gestor da política de assistência social no Estado quanto a coordenar, cofinanciar e executar, em conjunto com a esfera federal, a Política Nacional de Capacitação, com base nos princípios da NOBRH/SUAS;

Considerando a necessidade de garantir oferta de formação e capacitação permanente para profissionais, gestores, conselheiros e técnicos da rede socioassistencial, aprimorando a gestão do SUAS no Estado e nos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a expansão de curso do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS) no estado do Espírito Santo e definir as seguintes ofertas:

I. Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Assistência Social, oferta estadual, na modalidade híbrida, 90 (noventa) vagas, sendo 2 (duas) vagas destinadas ao CEAS/ES, de forma paritária, com carga horária de 360 horas e duração de até 12 meses;

II. Cursos de introdução e atualização do catálogo CapacitaSUAS, 550 (quinhentas e cinquenta) vagas na modalidade híbrida, carga horária 40 (quarenta) horas cada; e

III. Cursos Autoinstrucionais, modalidade Ensino A Distância - EAD, carga horária 20 (vinte) horas cada.

Art. 2º O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Assistência Social, contará com conteúdo programático composto por todos os 09 (nove) cursos que integram o catálogo do CapacitaSUAS.

§ 1º Todos os estudantes deverão apresentar um Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (em formato de artigo) para certificação.

§ 2º O TCC resultará em na publicação física e ainda compor um E-book que será compartilhado com os municípios para incentivar a produção de conhecimento na área da Política de Assistência Social.

§ 3º A seleção e a inscrição dos alunos(as) deverá seguir os requisitos dispostos em edital próprio, cujas condicionalidades deverão prezar pelo compromisso em evitar evasões e perda do conteúdo acumulado na área e demais pré-requisitos.

Art. 3º Os Cursos de introdução e de atualização serão ofertados em 11 (onze) turmas, sendo 28 (vinte e oito) horas em EAD e 12 (doze) horas presenciais, distribuídos nos 09 (nove) cursos do CapacitaSUAS:

I. Introdução ao Provimento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais do SUAS;

II. Introdução ao Exercício do Controle Social;

III. Atualização sobre Especificidade e Interfaces da Proteção Social Básica do SUAS;

IV. Atualização sobre a Organização e Oferta dos Serviços da Proteção Social Especial;

V. Atualização em Gestão Orçamentária e Financeira do SUAS;

VI. Atualização para Elaboração de Planos de Assistência Social;

VII. Atualização em Vigilância Socioassistencial do SUAS;

VIII. Serviço de acolhimento para crianças e adolescentes: proteção integral e garantia de direitos;

IX. Proteção social no SUAS a indivíduos e famílias em situação de violência e outras violações de direitos.

Art. 4º Os Cursos Autoinstrucionais serão ofertados sem a presença de tutor, sendo 20 (vinte) horas de certificação, com a previsão de oferta de 16 (dezesesseis) cursos, distribuídos por temáticas que permeiam a área da Assistência Social, resultado das sugestões dos trabalhadores do SUAS.

Art. 5º Para a realização dos cursos, tem-se como fonte de recurso o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, um total de R\$ 1.885.605,40 (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinco reais e quarenta centavos).

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de janeiro de 2022.

SANDRA SHIRLEY DE ALMEIDA

Presidente do Conselho de Assistência Social do Espírito Santo - CEAS/ES

Protocolo 796577**RESOLUÇÃO CIB/ES N.º 224, de 17 de janeiro de 2022****Pactua a Expansão do CapacitaSUAS e define a oferta.**

A **Comissão Intergestores Bipartite** da Assistência Social do Espírito Santo - **CIB/ES**, na sua 170ª (centésima septuagésima) Reunião Extraordinária por videoconferência, realizada em 17 de janeiro de 2022, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei

Estadual nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012; Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Considerando o disposto no artigo 9º, inciso X, da Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sobre as responsabilidades do órgão gestor da política de assistência social no Estado quanto a coordenar, cofinanciar e executar, em conjunto com a esfera federal, a Política Nacional de Capacitação, com base nos princípios da NOBRH/SUAS; Considerando a necessidade de garantir oferta de formação e capacitação permanente para profissionais, gestores, conselheiros e técnicos da rede socioassistencial, aprimorando a gestão do SUAS no Estado e nos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a expansão de curso do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS) no Estado do Espírito Santo e definir as seguintes ofertas:

- I. Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Assistência Social, oferta estadual, na modalidade híbrida, 90 (noventa) vagas, carga horária de 360 horas e duração de até 12 meses;
- II. Cursos de introdução e atualização do catálogo CapacitaSUAS, 550 (quinhentas e cinquenta) vagas na modalidade híbrida, carga horária 40 (quarenta) horas cada; e
- III. Cursos Autoinstrucionais, modalidade Ensino à Distância - EAD, carga horária 20 (vinte) horas cada.

Art. 2º O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Assistência Social, contará com conteúdo programático composto por todos os 09 (nove) cursos que integram o catálogo do CapacitaSUAS.

§ 1º Todos os estudantes deverão apresentar um Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (em formato de artigo) para certificação.

§ 2º O TCC resultará em na publicação física e ainda compor um e-book que será compartilhado com os municípios para incentivar a produção de conhecimento na área da Política de Assistência Social;

§ 3º A seleção e inscrição dos alunos(as) deverá seguir os requisitos dispostos em edital próprio cujas condicionais deverão prezar pelo compromisso em evitar evasões e perda do conteúdo acumulado na área e demais pré-requisitos.

Art. 4º Os Cursos de introdução e de atualização serão ofertados em 11 (onze) turmas, sendo 28 (vinte e oito) horas em EAD e 12 (doze) horas presencial, distribuídos nos 09 (nove) cursos do CapacitaSUAS:

- I. Introdução ao Provimento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais do SUAS;
- II. Introdução ao Exercício do Controle Social;
- III. Atualização sobre Especificidade e Interfaces da Proteção Social Básica do SUAS;
- IV. Atualização sobre a Organização e Oferta dos Serviços da Proteção Social Especial;
- V. Atualização em Gestão Orçamentária e Financeira do SUAS;
- VI. Atualização para Elaboração de Planos de Assistência Social;
- VII. Atualização em Vigilância Socioassistencial do SUAS;
- VIII. Serviço de acolhimento para crianças e adolescentes: proteção integral e garantia de direitos;
- IX. Proteção social no SUAS a indivíduos e famílias em situação de violência e outras violações de direitos.

Art. 5º Os Cursos Autoinstrucionais serão ofertados sem a presença de tutor, sendo 20 (vinte) horas de certificação, com a previsão de oferta de 16 (dezesseis) cursos, distribuídos por temáticas que permeiam a área da Assistência Social, resultado das sugestões dos trabalhadores do SUAS.

Art. 6º Para a realização dos cursos, tem-se como fonte de recurso o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, um total de R\$ 1.885.605,40 (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinco reais e quarenta centavos).

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de janeiro de 2022.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

VALTER HERPIS JÚNIOR

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo - COGEMASES
Protocolo 796578

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 020/2022

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SETADES, no uso da delegação de competência atribuída pelo inciso I, do Art. 3º, da Portaria 091-S, publicada em 14 de setembro de 2021, **Resolve:**

Art. 1º ALTERAR a Escala de Férias Integrais para Fracionadas, desta Secretaria referente ao exercício 2021, aprovada pela Ordem de Serviço nº 051/2020, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo em 27 de novembro de 2020, para excluir e incluir a servidora abaixo relacionada:

Nome	Nº. Funcional	Período aquisitivo	Excluir	Incluir 1º Período Fracionado	Incluir 2º Período Fracionado
Samyra Ferreira Lobino	4294130	2020/2021	novembro/2021	fevereiro/2022	julho/2022

Art. 2º CONCEDER, dias de férias regulamentares, às servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Nº. Funcional	Período aquisitivo	Período de férias	Total de dias
Samyra Ferreira Lobino	4294130	2020/2021	11 a 25/02/2022	15 dias - 1º fracionamento

Art. 3º ALTERAR a Escala de Férias Integrais, desta Secretaria referente ao exercício 2021, aprovada pela Ordem de Serviço nº 051/2020, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo em 27/11/2020, para excluir e incluir a servidora abaixo relacionada:

Nome	Nº. Funcional	Período aquisitivo	Excluir	Incluir
Juciara de Mendonça Narcizo	4172256	2020/2021	dezembro/2021	janeiro/2022

Art. 4º CONSIDERAR CONCEDIDAS, dias de férias regulamentares, às servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Nº. Funcional	Período aquisitivo	Período de férias	Total de dias
Juciara de Mendonça Narcizo	4172256	2020/2021	04/01 a 02/02/2022	30 dias - integrais

Vitória, 08 de fevereiro de 2022.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 797343

**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca - SEAG -**

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO,
AQUICULTURA E PÊSCA**

**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE
DOCUMENTOS Nº 001/2022**

A Presidente da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria nº 117-S, de 08 de agosto de 2019, publicada no DOE de 09 de agosto de 2019, de acordo com Listagem de Eliminação de Documentos nº 001/2021, aprovada pelo titular do Arquivo Público Estadual, por intermédio do Parecer Técnico nº 02/2022/APEES/COGED de 03 de fevereiro de 2022, constante nos autos do processo 2022-NL0F7, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no DOE-ES, se não houver oposição, a CADS/SEAG eliminará os 1.648 processos administrativos relativos aos exercícios de 1992 e 1993, e 57.608 Boletins de Andamento (BA), dos anos entre 1999 a 2016.

Informamos que da listagem de documentos a serem eliminados, será feita uma reserva de 1% para guarda permanente a fim de servir como comprovação das atividades desenvolvidas pela SEAG.

Os interessados poderão consultar a listagem completa dos documentos a serem eliminados em - www.seag.es.gov.br, link Gestão de Documentos/Listagem de Eliminação de Documentos nº 001/2021 e, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Vitória, 08 de fevereiro de 2022
Simone Perozini

Presidente da CADS/SEAG
Protocolo 796608

**Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito
Santo - IDAF -**

**Instrução de Serviço nº 011-P, de 08 de
fevereiro de 2022.**

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, em conformidade com o art. 249, §1º da Lei Complementar nº 46/94, a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão e apresentação dos trabalhos de sindicância, inerentes ao processo de nº 2021-N68Z7, instituído por meio da Instrução de Serviço nº 141-P, de 01/10/2021, publicada no DOE/ES em 04/10/2021.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/02/2022, revogando as disposições em contrário.

Vitória/ES, 08 de fevereiro de 2022.

MÁRIO S. C. LOUZADA
Diretor-presidente/Idaf

Protocolo 796900

**Instrução de Serviço nº 012-P, 08 de fevereiro
de 2022.**

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, em conformidade com o art. 249, §1º da Lei Complementar nº 46/94, a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão e apresentação dos trabalhos de sindicância, inerentes ao processo de nº 2021-4T751, instituído por meio da Instrução de Serviço nº 064-P, de 26/05/2021, publicada no DOE/ES em 27/05/2021.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 22/01/2022, revogando as disposições em contrário.

Vitória/ES, 08 de fevereiro de 2022.

MÁRIO S. C. LOUZADA
Diretor-presidente

Protocolo 796904